



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220/2014

Data: 25/06/14

Ass. 12/6

Of. Gab. N.º 388/2014.

Serafina Corrêa, RS, 23 de junho de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 93, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 93, de 2014, que “***Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle da rede de telefone e internet e dá outras providências***”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 220/2014
Data: 25/06/14
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle da rede de telefone e internet e dá outras providências.

Art. 1º O servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal como responsável pelas atividades ligadas à telefonia e Internet, na manutenção de redes internas de interligação entre os diversos pontos da Administração Municipal, fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a três VRM – Valor de Referência Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O servidor designado para exercício das atividades previstas no *caput*, terá, além das atribuições de seu cargo, a responsabilidade pela manutenção das redes de telefone e internet internas nos diversos pontos da Administração Pública.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada anualmente com a variação da VRM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
04.122.0185.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito
31.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de junho de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 18/06/2014
[assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 093 de 16 de junho de 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.

Levamos para apreciação o Projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle de rede de telefone e internet e dá outras providências.

O Município necessita constantemente a realização de reparos na rede interna dos diversos setores da Administração Pública, de telefone e de internet, sendo que na grande maioria das vezes são reparos que devem ser realizados após o horário do expediente, e, é muito mais econômico fornecer uma gratificação para servidor qualificado do que pagar horas extras, sendo que o pagamento destas é desaconselhável pelo próprio Tribunal de Contas do Estado, ou até contratar empresa terceirizada.

Desta forma, o servidor designado desempenhará suas funções normais e, sempre que necessário, efetuará o referido serviço de manutenção, do que resulta aumento de responsabilidade e de carga horária, ficando, no entretanto, o Município livre do pagamento de horas extras.

Diante do relevante interesse público do projeto em referência, aguarda-se a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Serafina Corrêa, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 220/2014
Data: 29/06/14
Ass. [assinatura]

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar a Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle das redes de telefone e de internet Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 4.410,00	R\$ 10.684,00	R\$ 10.684,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	R\$ 4.410,00	R\$ 10.684,00	R\$ 10.684,00
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS :
Protocolo nº. 220/2014
Data: 25/06/14
Ass. [assinatura]

Obs:

O valor da estimativa refere-se à criar a Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle das de telefone e de internet, a vigorar no exercício de 2014, ficando no valor mensal de R\$ 882,00, se for designado o servidor.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito			
04.122.0185.2033Manute nção Atividades			RECURSO-01-LIVRE
Funcionamento da	31.90.11.00 Vencimentos e		RECURSO -20-MDE
Secretaria municipal de	Vantagens Fixas Pessoal		RECURSO -40-ASPS
obras e transito	31.91.13.00.00 Obrigações		
26.782.0185.2019	Patronais		
Manutenção das			
Atividades Funcionamento			
dos Serviços Públicos			

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220/2014Data: 29/06/14Ass. [assinatura]

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 37.379.397,56	39.038.367,44	40.990.285,81
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.258.866,31	19.078.321,08	19.946.943,13
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,85%	48,87%	48,66%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 4.410,00	R\$ 10.684,00	R\$ 10.684,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	18.263.276,31	19.089.005,08	19.957.627,13
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,85%	48,88%	48,67%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar e extinguir, cargos de provimento efetivo, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 20 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

CPE 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA